



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2020.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

“Determina que as concessionárias de serviços públicos realizem o conserto satisfatoriamente e no prazo máximo de 48 horas do término das obras, os buracos e valas realizados em vias públicas do município da Estância Turística de Ibiúna, feitos em função dos serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§1º- O prazo para conserto poderá ser estendido para, cinco (05) vezes o determinado no “caput” deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§2º- As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art.2º- A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizados por terceiros por ela contratadas.

Art.3º- Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

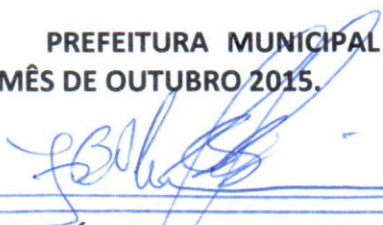
Art.4º- O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação no prazo estabelecido nesta lei, à seguinte penalidade:

I- Multa diária no valor de 20 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna).

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2015.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 05 de outubro de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA

Secretario de Administração